Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas
02
FLS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 031/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1941 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 291
Livro nº 01 Folhas 24V
Recebido às 13:00 hs.
Em 25 / 05 / 2020

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Bicas".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou equivalentes do Município de Bicas para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2021, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal - R$12.255,55 (doze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

II - Vice-Prefeito - R$5.013,63 (cinco mil e treze reais e sessenta e três centavos);

III - Secretários Municipais ou equivalentes - R$4.456,56 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2°. Os agentes políticos designados no art.1° perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3°. Os subsídios fixados nesta lei serão reajustados nos termos do disposto no art. 37, inciso 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Art. 4°. Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,

Câmara Municipal de Bicas 03 Fls.

em conformidade com o inciso XI do art. 37 e inciso XV, do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 5°. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 25 de maio de 2020.

SANCIONADO
EM 08 / 6 / 2020
Prefeito Municipal

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 25 / 05 / 2020
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 25 / 05 / 2020
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 1° / 06 / 2020
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 1° / 06 / 2020
Presidente

À SANÇÃO
Em ___ / ___ / ___
Presidente